HABEAS CORPUS Nº 500.243 - CE (2019/0082769-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS - CE007030
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PACIENTE	:	GUSTAVO BATISTA RODRIGUES (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em benefício de GUSTAVO BATISTA RODRIGUES no qual aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O impetrante se insurge contra a demora no julgamento da apelação interposta no Tribunal de origem e conclusa para julgamento em 23/01/2017. Diz que o paciente se encontra preso preventivamente desde a 6/01/2016, sem, contudo, ter qualquer definição do Poder Judiciário.

Requer a concessão da ordem a fim de relaxar a prisão ou que seja convertida em medidas cautelares diversas da prisão.

É o relato do essencial.

Decido.

O *writ* está prejudicado.

Isso porque, conforme informações prestadas pelas instâncias ordinárias e o parecer ministerial da lavra da douto Subprocurador-Geral da República João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho, o constrangimento ilegal sustentado em decorrência do excesso de prazo para julgamento do apelo foi superado com o julgamento do referido recurso em 15 de maio de 2019.

Assim, não há como negar a perda superveniente do objeto deste *mandamus*, tendo em vista ter cessado as circunstâncias determinantes da irresignação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 34, XX, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente recurso em *habeas corpus*, ante a superveniente perda do seu objeto.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Brasília, 07 de junho de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator